

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que o regime de teletrabalho é incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, em razão da essencialidade das funções;

**Art. 2º** - Que atestados determinando a substituição das atividades presenciais por teletrabalho não serão aceitos;

**Art. 3º** - Que a conselheira gestante poderá se afastar das funções de Conselheira Tutelar mediante atestado médico para tratamento da própria saúde;

**Art. 4º** - Que a Conselheira Tutelar Izabela Aranega Fabiano de Almeida deverá retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 14/03/2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de Março de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - CMDCA, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2022, e considerando:

- a Lei nº 12.738/2018 que estabelece as normas para a instauração de Processo Disciplinar de Conselheiro Tutelar;

- O parecer da Comissão de Instrução, convocada e nomeada nos termos do art. 27 da Lei nº 12.738/2018, acolhidos pela mesa diretora e encaminhados para a Plenária da Assembleia Extraordinária de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Comissão de Instrução no nº 002, de 20/10/2021, em relação ao processo nº 006/2021, de 24/02/2021;

- A decisão da Plenária da Assembleia Extraordinária de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Comissão de Instrução nº 006/2021, de 24/02/2021, ocorrida em 23/11/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar, ao Conselheiro Tutelar EDILSON MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 230146, a pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e SUSPENSÃO de 01 (hum) dia, por infração ao artigo 31, incisos XIII e XXII da Lei 12.738/2018, relacionada ao processo nº 006/2021, de 24/02/2021.

**Art. 2º** A penalidade aplicada no artigo 1º desta Resolução deverá constar do assentamento individual do supramencionado servidor, comunicando-se, para tanto, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de março de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

**PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 104 da Lei 4.928/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, na forma abaixo:

I) Matrícula: **10318**

II) Servidora: **Julia Saragoça Bogo**

III) Cargo/Função: Técnico Legislativo

IV) Lotação: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

V) Período: **12/03/2022 a 07/09/2022** (180 dias)

VI) Requisição: 1676, de 18/03/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2022.

Londrina, 18 de março de 2022. Jairo Tamura, PRESIDENTE